



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000680-29.2025.5.23.0006**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/07/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO
ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA
RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: VITOR SANTOS DE MENDONCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0000680-29.2025.5.23.0006

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT
RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de MT - STIU-MT** em desfavor de **Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.**, pleiteando que seja determinado que a reclamada se abstenha de aplicar alterações no Plano de Saúde, bem como proibir qualquer desconto nos contracheques dos empregados e determinar a manutenção das regras atuais de coparticipação anteriormente praticadas. Pede ainda a fixação de multa pelo descumprimento.

Analisando o Acordo Coletivo da Categoria, Cláusula 16ª (Id [eacbeae](#)), verifica-se a previsão do Auxílio Saúde, o que evidencia a probabilidade do direito. As telas da reunião da reclamada, em junho de 2025 (Id [191ff48](#)), demonstram que a demora da tutela jurisdicional pode ocasionar dano irreparável.

Assim, ante a natureza alimentar dos salários e o previsto no artigo 468 da CLT, que veda alteração unilateral do contrato de trabalho, com prejuízo aos trabalhadores, defiro os requerimentos do autor, eis que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 300 do CPC.

Em consequência, determino que a reclamada se abstenha de aplicar, a partir da folha de pagamento de julho/2025, a nova sistemática de coparticipação do plano de saúde, anunciada nas telas (Id [191ff48](#)), mantendo o auxílio saúde nos moldes atuais, com a sistemática de coparticipação anteriormente praticada, bem como não realize qualquer desconto nos contracheques dos seus empregados, com base nas novas regras.

No caso de descumprimento desta decisão, determino a aplicação de **multa de R\$ 5.000,00**, por dia.

1. **Intime-se o autor;**

2. **Cite-se a ré** para que tome ciência da presente demanda, bem como para, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sem sigilo, sob pena de revelia e confissão, devendo especificar as provas que pretende

produzir, esclarecendo sobre a pertinência e a finalidade da prova, sob pena de presunção de desinteresse na realização de audiência de instrução.

3. Apresentada a defesa, intime-se o autor para manifestação no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 351 c/c art. 180, ambos do CPC), sob pena de preclusão, devendo especificar as provas que pretende produzir, esclarecendo sobre a pertinência e a finalidade da prova, sob pena de presunção de desinteresse na realização de audiência de instrução.

CUIABA/MT, 09 de julho de 2025.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 09/07/2025, às 15:28:58 - 51d207d
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25070813502349900000040794174?instancia=1>
Número do processo: 0000680-29.2025.5.23.0006
Número do documento: 25070813502349900000040794174